



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 951/74.

Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº 738/68 de 17/10/68.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da lei 738/68, de 17/10/68, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - A nomenclatura de vias e logradouros recairá, preferencialmente, nos vultos proeminentes e fatos históricos do Brasil, do Estado e do Município, bem como nomes de pessoas / que aqui residiram e que gosaram de bom conceito na sociedade / de Caraguatatuba".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de Dezembro de 1974.

*T.C. Nogueira*  
Tereza Cury Nogueira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 24 de dezembro de 1974.

*Ivan Nardi*  
Ivan Nardi  
Chefe da D.E.A.C.